



CONTRATO Nº 036/2025.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a **Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO** e de outro, como contratado, **SINENOASI EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.237.206/0001-30, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro Augustinópolis – TO, neste ato representado pelo senhor Prefeito, **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do RG nº. 579.344 2ª Via SSP/GO, com inscrição no CPF nº. 047.445.601-30, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº. 525, Bairro Boa Vista, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SINENOASI EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 55.401.687/0001-69, com sede na Rua Antônio Lisboa da Cruz, nº 690, Centro na cidade de Brejinho de Nazaré-TO, representada por intermédio do Sra. **SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 861.198.931-72, residente e domiciliado na Quadra Arse 22, Alameda 02, S/Nº, Lt. 07, QI I, Bloco 01, APTO 303, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente termo contratual em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 121/2025, DISPENSA N.º19/2025**, na forma e obediência do Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;
“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal n.º 12.343/ 24)”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de Consultoria na Gestão de Políticas, em especial na implementação do sistema municipal de cultura e assessoria na aplicação da Lei 14.399/2022 (Aldir Blanc II), que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá sua vigência de 6 (seis) meses contados a partir de 01 de agosto a 31 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107, II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Contrato é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos de forma PARCELADA, sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,





previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 03.10.00 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT

UNIDADE: 03.10.01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT

13.392.0473.2.091 - Manutenção das Atividades de Cultura e Turismo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 000404

Fonte: 1.500.0000.000000

Fonte: 1.751.0000.000000

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório de dispensa e ao respectivo contrato.

5.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

5.4 O pagamento será realizado conforme estipulado na Cláusula Terceira, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços prestados, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

5.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

5.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susinado/suspenso até a correção do erro;

5.7. Caberá ao Contratado apresentar a Conta Bancária vinculada à empresa para que o Contratado realize os pagamentos, conforme já acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor ora contratado não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. O serviço do objeto deste contrato deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Contratante.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO





9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida pela Sr. **JONAS SILVA DE CASTRO**, Fiscal de Contrato, ou por servidor devidamente designado, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133 e posteriores alterações.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 A gestão contratual será de responsabilidade da Sr. **KAIRO VINICIUS CAYRES DE ALMEIDA**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

1.2. Responsabilidade da contratante pelos gastos com materiais e equipamentos necessários ao serviço.

- a) Conferir a execução dos serviços, embora o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante entrega devidamente realizada, conferida mediante medições realizadas por servidores devidamente designados.
- c) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- e) Proporcionar ao CONTRATADO as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

10.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir rigorosamente o disposto no objeto deste instrumento contratual.
- b) Deverá estar em consonância com a Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- c) Deverá prestar suporte técnico para a formulação, execução e monitoramento dos projetos culturais que receberão recursos da Lei Aldir Blanc II, assegurando que estes estejam em conformidade com os critérios estabelecidos pela legislação e sejam devidamente acompanhados e fiscalizados.
- d) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante.
- e) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- f) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes destes fatos.
- g) A contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.





- h) A contratada não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em função do vínculo contratual estabelecido, tampouco utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- i) É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) Advertência.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 14.133/21, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

12.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

13.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Augustinópolis/TO, 31 dias do mês de julho de 2025.

Assinado de forma digital por ANTONIO
ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA:04744560130
CAYRES DE ALMEIDA:04744560130

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de forma digital por SILVIA NEIDE
SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA:86119893172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1, ou=29056741000176, ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA:86119893172

SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA:86119893172
SINENOASI EMPREENDIMENTOS LTDA
Silvia Neide Nogueira Aires Da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Almeida da Silva de Araújo
Nome:
CPF: 045.978.051-41

2. Andraia Sotubal de Sousa
Nome:
CPF: 963.899.311-15

